



O presente regulamento tem como objetivo regulamentar o usufruto de fotocópias, cópias e impressões nas Freguesias de Parreira e Chouto. Permite às associações, entidades e estudantes das Freguesias usufruir deste serviço prestado pelas juntas de Freguesia.

Artº 1

Este regulamento destina-se às entidades, associações sem fins lucrativos, escolas e estudantes das Freguesias de Parreira e Chouto.

Artº2

O objetivo deste regulamento é disciplinar o serviço de cópias, fotocópias e impressões permitidas junto das entidades referidas no artigo primeiro.

Artº3

Para usufruto deste serviço, a entidade ou associação referida no artigo primeiro deve requerer à junta de freguesia ou presidente de junta.

Artº4

1-As entidades ou associações sem fins lucrativos podem usufruir mensalmente de dez cópias, fotocópias ou impressões a preto e branco de formato A4 gratuitamente.

2-Passado o plafond previsto no ponto anterior, podem usufruir de um desconto de 50% até à vigésima folha.

Artº5

Não são permitidas acumulações mensais de cópias, fotocópias ou impressões.

Artº6

Cabe aos serviços administrativos o controlo deste regulamento

Artº7

Em caso de inconformidade deste regulamento, os serviços administrativos, tal como o requerente serão obrigados a pagar uma multa de 5 vezes o custo de cada cópia excedida

Artº8

1-Pode o presidente de junta deliberar o prolongamento deste serviço previsto no ponto segundo do artigo 4º.

2-Pode ainda em casos devidamente comprovados a isenção do ponto primeiro do artigo 4º até ao triplo de cópias, fotocópias ou impressões.

Artº9

Os estudantes caso comprovado pelos serviços, podem usufruir do mesmo serviço.

Artº10

1-Os estudantes têm desconto de 50% nas primeiras vinte cópias;

2-Nas restantes o desconto será de 25% até à centésima cópia;

3-A partir do previsto no ponto 2 deixará de ter desconto.

Artº11

Caso seja violado os artigos nono e décimo cabe aos serviços e requerente pagar 5 vezes o valor de cada cópia, fotocópia ou impressão.



Artº12

Cabe ao requerente cumprir com a lei sobre a violação de direitos de autor.

Artº13

1-Os serviços enunciados sempre que sejam requisitados a cores não são abrangidos pelo presente regulamento, excepto com a devida autorização do presidente de junta ou junta de freguesia.

2-Caso seja autorizado o ponto anterior, todos os benefícios daqui resultantes estão condicionados a 1/3 dos descontos e isenções previstas no presente regulamento.

Artº14

Os serviços prestados estão condicionados à sua disponibilidade

Artº1

Em casos omissos cabe ao presidente de junta deliberar as situações omissas.

A Junta de Freguesia:

A Assembleia de Freguesia: